



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de setembro de 2021

Edição 1.650 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 250/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1458, de 03 de setembro de 2021 que: "Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município do PROJETO AMO TAMARANA", revoga na íntegra o Decreto nº 249/2021 e dá outras providências.

A Prefeita de Tamarana, Estado do Paraná, Excelentíssima Senhora Luzia Harue Suzukawa, no uso das atribuições legais e,
Considerando o artigo 4º da Lei Municipal 1458, de 03 de setembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta a Lei Municipal nº 1458, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Projeto AMO TAMARANA e cria e nomeia a Comissão Especial responsável pelo acompanhamento dos Projetos apresentados.

Parágrafo 1º - O procedimento de adesão ao Projeto AMO TAMARANA, disposto neste Decreto seguirão os termos previstos na Lei 1458/2021.

Parágrafo 2º - os projetos para fins de manutenção, conservação, melhorias e equipamentos e revitalização paisagísticas e de "adoção", poderão ser submetidos por empresas privadas, de economia mista, entidades, associativas ou por pessoa física, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1458/2021.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial responsável pelo recebimento e análise dos Projetos apresentados ao Município - "Amo Tamarana", nos termos do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1458, de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º - A Comissão a que se refere o artigo 2º deste Decreto será constituída pelos 03 (três) servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro:

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

- I - Marco Aurélio da Silva - Diretor de Desenvolvimento - Secretaria de Obras;
- II - José Aparecido da Silva - Agente Administrativo - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III - Ibrains Gerber de Oliveira - Diretor de Turismo.

Art. 4º - Os interessados em participar do projeto deverão protocolar via Sistema de Protocolo do Município, à Secretaria Municipal de Administração, Carta de Intenção (ANEXO I deste Decreto), indicando o local de interesse pela manutenção, conservação, melhoria e revitalização paisagística ou "adoção", em momento oportuno ou mediante Chamamento Público, devendo anexar os seguintes documentos:

I - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cópia da inscrição de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, quando for o caso;

III - envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação do espaço público, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, além do recebimento das propostas e o encaminhamento à Comissão constituída neste Decreto.

Art. 6º - Em caso de chamamento público, ou após receber a uma proposta em momento oportuno, a Secretaria de Administração publicará no Jornal Oficial e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

na página Oficial do Município chamada pública para que outros eventuais interessados na adoção do mesmo espaço possam se manifestar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Havendo mais de um interessado no mesmo local, a Comissão Especial ora instituída, convocará os interessados para reunião conjunta para a proposição de acordo.

Parágrafo único - Em caso de ser realizado acordo, a escolha do adotante seguirá os seguintes critérios:

I - maior tempo de atividade;

II - em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art. 8º - A escolha do adotante/parceiro pela manutenção, conservação, revitalização paisagísticas ou adoção será lavrada pela Comissão em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e publicada mediante Portaria no Jornal Oficial do Município.

Art. 9º - A formalização do Convênio para a adoção far-se-à por meio da assinatura do "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística" - AMO TAMARANA, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Após a assinatura do Termo de Adoção - Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística" - AMO TAMARANA, o vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início ao projeto. Caso o adotante/parceiro não inicie o projeto no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito à Comissão, em 5 (cinco) dias, que analisará as justificativas apresentadas, manifestando-se via parecer favorável ou não.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 10. Uma vez assinado o "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- AMO TAMARANA, poderá ser instalada uma placa de publicidade do adotante, conforme preconiza a Lei 1458/2021.

Parágrafo único - uma placa adicional poderá ser instalada para cada 1.500 m² (um mil quinhentos metros quadrados) de área adotada ou para a manutenção, conservação ou revitalização paisagística - AMO TAMARANA, seguindo as seguintes diretrizes, de acordo com o ANEXO III deste Decreto:

I- As placas publicitárias serão padronizadas, com dimensões de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500 m² (um mil quinhentos metros quadrados).

II- Tratando-se canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5 m. (um metro e meio), será permitida a colocação de, no máximo 1 (uma) placa indicativa para cada 100 m. (cem metros) lineares de extensão.

III- Deverão possuir os seguintes dizeres: "ESTE ESPAÇO FOI ADOTADO/ ESTÁ SOB A PARCERIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA POR"", bem como o brasão do Município de Tamarana e o logotipo da empresa.

IV- O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante ou Parceiro, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

V- Fica proibida a colocação de placas sobre o passeio de pedestre, visando a não obstrução de via pública e a passagem de pedestres.

Art. 11. As entidades, pessoas jurídicas, pessoas físicas, adotantes ou parceiros em geral, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver os trabalhos no espaço adotado, não cabendo vínculo trabalhista com o Município.

Art. 12. As despesas decorrentes dos Projetos serão de responsabilidade do Adotante/Parceiro, com exceção da retirada de materiais e limpeza da área onde será implementado o Projeto, a pedido da conveniada.

Art. 13. O descumprimento do dever pactuado no "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- - AMO TAMARANA, ensejará a revogação e consequente retirada da placa com a publicidade do adotante/parceiro, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

Art. 14. A rescisão do "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- AMO TAMARANA, em caso de irregularidade não sanada ou a critério da administração não dará ao adotante/parceiro qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas do espaço adotado.

Art. 15. A Comissão nomeada por este Decreto, ficará responsável:

- I - pela análise dos documentos recebidos;
- II - pela formalização do Projeto aprovado, através do TERMO DE CONVÊNIO, nos termos do ANEXO I deste Decreto



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

II - pela elaboração de Pareceres e relatórios quanto à adequação do Projeto apresentado;

III - pela emissão e publicação de Editais (quando houver), em conjunto com a Secretaria de Administração e de despachos pela aprovação ou desaprovação, com as justificativas pertinentes;

IV - pelo arquivamento dos documentos (físico e digital) do Projeto;

V - pelo acompanhamento do Projeto em todas as etapas, emitindo pareceres, em caso de desconformidade detectada;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga o Decreto Municipal nº 249, de 16/09/2021 e republica o regulamento na íntegra.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR,
em 17 de setembro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Yoshikazu Uno
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO I –

CARTA DE INTENÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA

Para parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística de acordo com a Lei 1458/2021 e Decreto 250/2021

A empresa / Pessoa Jurídica O(a) Sr (Srª) (Pessoa Física) _____, com sede _____, inscrita no CNPJ / CPF sob nº _____, representada neste ato, na forma dos seus atos constitutivos, por _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, vem, através da presente, de acordo com o Decreto nº _____

Manifestar o interesse em celebrar "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria "- de, com o Município de Tamarana, para fins de manutenção, conservação ou revitalização paisagística"-..... _____, propondo-se a realizar durante o período de _____ano(s), os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, em anexo.

Tamarana, em xxx de xxxx de 2021.

NOME

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO II - Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- AMO TAMARANA - LEI 1458/2021

"Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- AMO TAMARANA DE LOCAL PÚBLICO XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA EEM ATENDIMENTO A LEI 1458/2021 PROJETO AMO TAMARANA.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Centro - Tamarana/PR, CEP 86.125-000, inscrito no CNPJ nº 01.613.167/0001-90, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr^a LUZIA HARUE SUZUKAWA, Identidade RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na, CNPJ/CPF....., representada por, CPF e doravante denominada ADOTANTE/PARCEIRO.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- PROJETO AMO TAMARANA, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE Termo de Parceria tem por objeto a manutenção, conservação ou revitalização paisagística do espaço, localizado na Rua, Bairro.....nesta cidade, com extensão de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do Município:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o local a ser adotado ou em Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"- AMO TAMARANA necessários à sua reforma, manutenção, conservação, etc.
- b) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE/PARCEIRO a programação e realização de eventos adequados à área e de interesse público;
- c) Acompanhar todas as etapas do Projeto, fiscalizando a regularidade das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

2.2 Constituem obrigações do Adotante/PARCEIRO:

a) Executar sob a sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação do espaço adotado/em Parceria, mencionado na cláusula primeira deste instrumento;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Meio Ambiente, toda e qualquer modificação das estruturas relativas ao espaço, respeitados os projetos existentes para o local;

c) zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;

d) Tudo o que competir ao ADOTANTE/PARCEIRO, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PLACAS INDICATIVAS

3.1 Será permitida ao ADOTANTE/PARCEIRO a instalação de placas de publicidade, nos moldes e nos termos da Lei 1458/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

4.1 - Ficam as partes do presente "Termo de Adoção" ou "Termo de Parceria pela manutenção, conservação ou revitalização paisagística"-AMO TAMARANA autorizados a divulgar na imprensa ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Ao Município, através das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com a Comissão Especial descrita no artigo 3º do Decreto xxxx/2021, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo.

5.2 O ADOTANTE/PARCEIRO deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO quanto a necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do Presente Termo por parte



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

do ADOTANTE/PARCEIRO, o MUNICÍPIO, através da COMISSÃO ESPECIAL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração irá NOTIFICÁ-LO para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

Parágrafo único - Caso o ADOTANTE/PARCEIRO não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo, nos termos do Decreto xxx/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 O presente Termo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 1458/2021 e do Decreto xxx/2021, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o Presente Termo, a qualquer momento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação do extrato do presente Termo, será feita em Jornal Oficial do Município, de acordo com os termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamarana, xxxx de xxxxx de 2021

.....
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

.....
PARCEIRO XXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO III

**MODELO DA PLACA PUBLICITÁRIA - DE ACORDO COM AS DIRETRIZES
DO ARTIGO 10 DESTE DECRETO**

ESTE ESPAÇO (PRAÇA/CANTEIRO... ADOTADO/ ESTÁ SOB A PARCERIA PARA
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA POR

LOGO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

▼ Termo de Parceria nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno

Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br